

Súmula nº 005

Nos convênios celebrados com o Município do Rio de Janeiro são vedadas quaisquer rubricas tendentes a remunerar o conveniente com despesas alheias ao objeto pactuado.

Fundamento Legal

- Artigo 113, da Lei 8666/1993.

Precedente

- Processo 040/006023/2012, Sessão de 12/07/2016, Ata nº 43, "in" DO Rio de 20/07/2016, pág. 96;

Alteração da Súmula nº 005, aprovada na 57ª Sessão Ordinária de 22/09/2016, publicada no D.O RIO de 10/10/2016.

Súmula nº 005 - Redação anterior

É vedada a inclusão de cláusula que preveja taxa de administração em convênios firmados pelo Município.

Fundamento Legal

- Artigo 113, da Lei 8666/1993.

Precedentes

- Processo 040/001553/2003, Sessão de 27/07/2005, Ata nº 49, "in" DO Rio de 02/08/2005, pág. 66;

- Processo 040/006411/2004, Sessão de 10/09/2008, Ata nº 63, "in" DO Rio de 16/09/2008, pág. 44;

- Processo 040/005161/2008, Sessão de 16/12/2009, Ata nº 82, "in" DO Rio de 12/01/2010, pág. 139;

- Processo 040/001780/2003, Sessão de 13/04/2005, Ata nº 20, "in" DO Rio de 19/04/2005, pág. 70.

Súmulas nºs 001 a 005, aprovadas na 33ª Sessão Ordinária de 11/05/2011, publicada no D.O RIO de 15/05/2011